



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Assinado de
forma digital por
J.J.S.
SILVA-21784
00164
056000154
Data: 2022.07.25
17:02:32 -03'00'

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS
ESTADO DA BAHIA
Gestor: Dailton Raimundo De Jesus Filho**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA
**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE

www.indap.org.br

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



2

EDITAL DE LICITAÇÃO

PARTE A - PREÂMBULO

I- Regência Legal:

Esta Licitação é regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520, LC 123, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores no que couber.

II- Repartição Interessada (Participante):

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

III- Número de Ordem:

Pregão Eletrônico nº 035/2022

IV - Processo Administrativo nº:

1087 de 08 de junho de 2022

V- Finalidade da Licitação/ Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, administração e recarga de cartões magnéticos com uso de senha numérica válido em todo território nacional, para pagamento de auxílio financeiro (travessia) no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 770/22, para assegurar as famílias que não possuem emprego formal e condições mínimas de sobrevivência, a concessão de auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 770 de 03 de Maio de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VI- Tipo de licitação:	VII – Ramo de atividade:	VIII- Regime de Execução:	IX – Prazo de entrega
Menor Preço Global	Do Ramo Pertinente do Objeto Licitado	Indireta por preço unitário	Conforme o prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência

X - Dotação Orçamentária:

Orgão: 14 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
05 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Sub-função: 244 Assistência Comunitária
8 Assistência Social
Programa: 003 Acolher para proteger
Ação: 2100 Gestão do Programa Travessia
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48 Outros auxílios Financeiros a pessoas
Categoria: 33903900 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos
500.0000 Recursos Vinculados e impostos
Centro de Custo: 03.12.54 Fundo Municipal de Assistência Social
Reduzido: 2,10033903915001E15

XI- Capital Social mínimo necessário:

R\$ 3.400,00

XII- Site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:

Site:	www.bll.org.br
Recebimento das propostas:	Das 12hs do dia 26/07/2022 às 08:00hs do dia 05/08/2022
Início da sessão pública:	às 9:00hs do dia 05/08/2022

XIII- Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre o edital:

Pregoeiro:	Claudinei José de Santana
Designação:	Decreto nº 121/2021
Endereço:	Av. Rodolfo de Queiroz Filho 55, 2º Andar, Centro, Madre de Deus/Ba CEP-42.600-000
Horário:	De segunda a sexta-feira das 08h30 às 13h30
E-mail:	cpl.madre21@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, administração e recarga de cartões magnéticos com uso de senha numérica válido em todo território nacional, para pagamento de auxílio financeiro (travessia) no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 770/22., para assegurar as famílias que não possuem emprego formal e condições mínimas de sobrevivência, a concessão de auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 770 de 03 de Maio de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto a Bolsa de Licitações e Leilões, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4 que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal

2.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

2.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.5 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.3.6 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

2.3.7 O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao sistema através das orientações e documentos disponíveis no site: www.bll.org.br;

2.3.8 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

2.3.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no item habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

3. **CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

- 3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br
- 3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;
- 3.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.10 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pelo Município;
- 3.11 Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.12 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
 - 3.12.1 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal direta ou indireta de MADRE DE DEUS, nos termos do inciso III do art.87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - 3.12.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
 - 3.12.3 Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 3.12.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.12.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.12.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- 3.12.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.12.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600.

4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto federal nº 10.024/2019);
- 4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante;
- 4.3 As propostas de preços deverão ser enviadas por meio da digitação da senha de identificação do licitante, mediante a opção **Acesso Identificado**, através do site, data e horários estabelecidos na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**;
- 4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto federal nº 10.024/2019;
- 4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006;
- 4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 4.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 4.10 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “informações adicionais”, os serviços ofertados e anexar sua proposta de preço e composição de preços inicial, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Fase Inicial

- 5.1.1 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme modelo constante nos Anexos deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e carimbada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 5.1.2 O valor global do lote/Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.
- 5.1.3 **A Proposta de Preços deverá ainda:**
 - 5.1.3.1 Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.1.4 Formulação dos Lances:

5.1.5 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.1.6 Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, a ser admitido como variação entre um lance e outro;

5.1.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

5.1.8 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.1.9 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

5.1.10 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.2 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

5.2.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.2.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.2.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote;

5.2.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.2.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

5.2.13 Encerrado o prazo inicial de 15(quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

5.2.14 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 5.2.15 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 5.2.16 Encerrados os prazos estabelecidos o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 5.2.17 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade;
- 5.2.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada;
- 5.2.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.2.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato, pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.2.21 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.2.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.2.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.2.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 5.2.24.1 no país;
- 5.2.24.2 por empresas brasileiras;
- 5.2.24.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.2.24.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.2.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.2.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.2.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.2.28 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.2.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.:

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 6.2 O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da Administração;
- 6.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 6.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 6.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 6.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 6.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2021 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 6.4.5 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 6.9 A proposta de preços deverá conter ainda os seguintes documentos:
- 6.9.1 Planilha de preços unitários e totais ofertados;
 - 6.9.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - 6.9.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
 - 6.9.4 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
 - 6.9.5 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
 - 6.9.6 A licitante que deixar de enviar a documentação indicada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;
 - 6.9.7 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
 - 6.9.8 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
 - 6.9.9 Havendo empate no momento do julgamento das propostas serão asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
 - 6.9.10 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 6.10 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 6.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 6.10.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 6.10.3 Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à mais bem classificada.
- 6.10.4 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 6.10.6 O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 6.10.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, ficando estipulado o prazo de até 10 (dez) minutos para resposta do licitante.
- 6.10.8 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 6.12 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo, comprovando inclusive a pertinência do objeto licitado:
- 7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado no uso de sociedades comerciais, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição ou dos seus administradores;
- 7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.5 Documentos de identidade (RG ou profissional) do representante legal da empresa e outorgado(s), se houver.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, podendo ser substituída(s) pelo item 7.3.2.3;
- 8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo também a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

10. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação prevista no **item XII do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade;
- 10.1.1 Comprovação de Capital Social mínimo indicado no **item XI** do Preâmbulo, à data de apresentação das propostas, na forma da Lei, admitindo a atualização com base no INPC do IBGE. *(quando for o caso)*.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar proposta de preços realinhada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 01 (hum) dia útil após o encerramento do pregão.
- 11.2 A proposta final também deverá atender às exigências previstas no Termo de Referência Anexo deste Edital, sob pena de desclassificação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será comunicado no “chat” o horário de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 12.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.
- 12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2 Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado.
- 14.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.4 Uma vez homologado o resultado da licitação o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- 14.5 Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do Contrato, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 15.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 15.3 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório;
- 15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 15.5 Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação;
- 15.6 No momento da assinatura do Contrato a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



16. DAS SANÇÕES:

- 16.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Madre de Deus e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 16.2 Cometer fraude fiscal;
- 16.3 Apresentar documento falso;
- 16.4 Fizer declaração falsa;
- 16.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.8 Não manter a proposta.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O Prefeito Municipal de Madre de Deus compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;
- 17.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 17.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- 17.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

18. FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato
- 18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002.
- 18.3 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 As regras acerca do pagamento e vigência do contrato são as estabelecidas nas informações básicas, no ANEXO I do Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

- 20.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



13

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- 20.2 Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- 20.3 Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando inexigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- 20.4 Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- 20.5 Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- 20.6 Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 20.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.8 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.8.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.8.2 Apresentar documentação falsa;
 - 20.8.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.8.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.8.5 Não manter a proposta;
 - 20.8.6 Cometer fraude fiscal;
 - 20.8.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.9 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.11 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.12 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.13 Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.14 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.15 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 21.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação;
- 21.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. ANEXOS

- 22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.1.1 **Anexo I** Termo de Referência;
- 22.1.2 **Anexo II** Modelo de Procuração;
- 22.1.3 **Anexo III** Declaração de Proposta de Preço e Declaração de elaboração independente;
- 22.1.4 **Anexo IV** Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- 22.1.5 **Anexo V** Declaração ao atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- 22.1.6 **Anexo VI** Declaração de Conhecimento de Edital e Atendimento as Exigência de Habilitação;
- 22.1.7 **Anexo VII** Minuta do Contrato;

MADRE DE DEUS-BA, 25 de julho de 2022.
Claudinei José de Santana
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, administração e recarga de cartões magnéticos com uso de senha numérica válido em todo território nacional, para pagamento de auxílio financeiro (travessia) no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 770/22, para assegurar as famílias que não possuem emprego formal e condições mínimas de sobrevivência, a concessão de auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 770 de 03 de Maio de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/funcionário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões, na cidade de Madre de Deus/BA e região metropolitana.

O fornecimento dos cartões e as recargas dar-se-á conforme solicitação mensal. Da secretaria de Desenvolvimento Social, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.

A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento da Contratada, pelo usuário, por questões de segurança.

01. JUSTIFICATIVA:

Considerando o índice de desempregados e proliferação de comércios informais, a crise que atingiu o município não fora tão somente de saúde pública e sanitária, os reflexos econômicos com os fechamentos dos comércios, proibições de eventos e etc, trouxe prejuízos para as famílias mais carentes de uma forma mais severa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



Devido a drástica redução da renda desse enorme contingente de trabalhadores e, dificultando o pagamento de suas contas e despesas diárias e, até, impedindo a aquisição de bens essenciais, como alimentação e remédios. Desta forma a Prefeitura Municipal de Madre de Deus disponibiliza o auxílio financeiro que busca compensar temporariamente esse colapso de renda e dar amparo a esses trabalhadores e seus dependentes, isto posto, é sabido que o município de Madre de Deus é formado em sua grande parcela por famílias de poucas condições financeiras, muitos deste, trabalhadores informais, que passam a ter dificuldade ainda maior de encontrar emprego. Somando-se a essas dificuldades, os trabalhos de complementação de renda ficaram mais escassos.

Com este auxílio financeiro de R\$ 300,00 (trezentos reais) para essas 1000 (mil) famílias. O governo entende que transferir recursos para as famílias nesse momento é fundamental para garantir as necessidades básicas e fortalecer a imunidade dos grupos mais vulneráveis.

Justifica-se a contratação, pois o programa tem previsão legal para pagamento de 8 meses restantes conforme lei 770 de 03 de Maio de 2022.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, o Município faz a transferência para a empresa ora contratada e a mesma transfere o valor para os beneficiários.

3.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

03. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

QUANTIDADE DE CARTÕES	Item	Discriminação	R\$ VALOR Global			
1000	und	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, administração e recarga de cartões magnéticos com uso de senha numérica válido em todo território nacional, para pagamento de auxílio financeiro (travessia) no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 770/22.	R\$34.000,00			

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



5.1 - A CONTRATADA, se necessário emitirá cartões adicionais dentro do limite de 1000 (mil), pois o programa tem caráter transitório e inclui e exclui beneficiários, tendo sua entrega na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, localizado no 2º andar do Prédio da Prefeitura Municipal de Madre de Deus. Av. Rodolfo de Queiroz Filho, 55. CEP 42.600-000. Bairro Centro. Madre de Deus/BA, de acordo com a listagem apresentada pela contratante.

5.2 - A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita também no endereço citado no item 5.1.

5.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pela Prefeitura.

VALOR ESTIMADO

6.1 O valor do contrato será R\$ [...], para prestação de serviços de emissão, distribuição, administração e recarga de cartões magnéticos com uso de senha numérica válido em todo território nacional, para pagamento de auxílio financeiro (travessia) no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 770/22.

6.2 O valor da recarga será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser repassado em parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à contratada, que corresponde ao valor para atender 1000 beneficiários do programa Travessia.

6.3 Ressaltam-se, ainda que o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) foi estipulado pelo próprio Município, de acordo com a Lei Municipal nº 770/22 este valor se trata-se do repasse mensal para os 1000 (mil), sendo o valor total R\$ 1.200.000,00 (1 milhão e duzentos mil), referente aos 4 meses restante ao benefício.

07. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, a título de repasse, na Classificação abaixo.

Orgão: 14- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 1401 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Função: 08 – Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



Programa: Acolher para Proteger

Ação: 2100 – Gestão do Programa Travessia

Natureza de Despesa: 3.3.9.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a pessoas

Fonte: 500.0000 – Recursos Vinculados e impostos.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8.1.13. Efetuar o repasse do recurso aos beneficiários através de recarga dos cartões magnéticos conforme ordem de serviço emitida pela contratante, bem com apresentar recibos e/ou documentos de comprovação da referida transação.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço objeto do certame;

9.1.7 efetuar o repasse devido pelo cumprimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

09. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de até 12 (doze) meses.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REPASSE

- a) Os Repasses serão efetuados de forma antecipada, sendo os créditos relativos aos benefícios disponibilizados aos beneficiários no prazo de até 02(dois) dias úteis após o repasse pela CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- b) Os repasses, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o repasse ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para os repasses iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do repasse, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de repasse;
- e) Quando do repasse, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

11.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 - Cometer fraude fiscal; e

11.1.6 - Não manter a proposta.

11.2.7 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

11.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 - Multa:

11.2.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



forma da Legislação específica; 11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa. 11.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos; 11.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos

11.2.5 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

11.2.6 - Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

11.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

11.2.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.9 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

11.4 - A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



22

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Prefeitura Municipal de Madre de Deus- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Madre de Deus- BA, 08 de Junho de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



23

ANEXO II

MODELO PROCURAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO ELETRÔNICO	[...]/2022

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____/____, CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para, junto ao município de Madre de Deus/BA, com referência à licitação na modalidade XXXXXXXXXXXX nº XXX/2022, formular e ofertar lances, negociar preço, interpor recurso, desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assinar contratos, fazer declarações, assinar contrato e assumir compromissos.

_____ (XX), _____ de _____ de 2022.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO ELETRÔNICO	[...]/2022

....., inscrita no CNPJ nº
....., DECLARA, para fins de participação no pregão nº XXX/2022, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

.....
(data)

.....
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO ELETRÔNICO	[...]/2022

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



27

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO
PREGÃO ELETRÔNICO	[...]/2022

A (nome da empresa)
CNPJ, nº, com sede à
....., declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, e possuem o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação e
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local
Nome e Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº [...] /2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022 QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MADRE DE DEUS E A EMPRESA XXXXX

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.919.960/0001-09, situada na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus-Ba, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social a Sra. **ROSILDA DE JESUS DO AMARAL**, inscrita no CPF nº 332.891.405-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **XXXXX.**, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede no (a) XXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX e inscrito no CPF XXXX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 1087/2022 e em observância às disposições da Lei Federal 10.520/02, LC 123, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2022, conforme Parecer Jurídico Nº xxx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, administração e recarga de cartões magnéticos com uso de senha numérica válido em todo território nacional, para pagamento de auxílio financeiro (travessia) no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para assegurar as famílias que não possuem emprego formal e condições mínimas de sobrevivência, a concessão de auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 770 de 03 de Maio de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/funcionário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.2 **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões, na cidade de Madre de Deus/BA e região metropolitana.

2.3 O fornecimento dos cartões e as recargas dar-se-á conforme solicitação mensal. Da secretaria de Desenvolvimento Social, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



2.4 A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento da Contratada, pelo usuário, por questões de segurança

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor do contrato será R\$ [...] (...), para prestação de serviços de emissão, distribuição, administração e recarga de cartões magnéticos com uso de senha numérica válido em todo território nacional, para pagamento de auxílio financeiro (travessia) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 770/22;

4.2 O valor da recarga de cada cartão será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser repassado em parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à contratada, sendo o valor correspondente para atender 1000 (hum mil) beneficiários do programa Travessia;

4.3 Ressalta-se, ainda que o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foi estipulado pelo Município de Madre de Deus - Bahia, de acordo com a Lei Municipal nº 770/22 sendo o valor total do programa no montante de R\$ 1.200.000,00 (1 milhão e duzentos mil reais), referentes a 4 (quatro) meses de benefício

4.4 Os valores repassados a CONTRATADA serão efetuados de forma antecipada, sendo os créditos relativos aos benefícios disponibilizados aos beneficiários no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o repasse pela CONTRATANTE;

4.5 Os repasses, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o repasse ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para os repasses iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.7 Antes do repasse, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de repasse;

4.8 Quando do repasse, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



30

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022 na classificação abaixo

XXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A CONTRATADA, se necessário, emitirá cartões adicionais dentro do limite de 1000 (mil), pois o programa tem caráter transitório e inclui e exclui beneficiários, devendo sua entrega ser realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, localizado no 2º andar do Prédio da Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Av. Rodolfo de Queiroz Filho, 55, CEP: 42.600-000, Bairro Centro, Madre de Deus/BA, de acordo com a listagem apresentada pela contratante.

6.2 - A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita também no endereço citado no item 5.

6.3 A CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido realizado pela Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A conferência da quantidade e qualidade dos produtos de acordo com o Termo de Referência, observando se todos os materiais estão em perfeitas condições de utilização e dentro das especificações contratadas, deverá ser feita pela Contratante;

7.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE;

8.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

B) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

C) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



31

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

D) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

E) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

F) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço objeto do certame;

G) efetuar o repasse devido pelo cumprimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

B) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

C) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

D) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

E) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

F) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

G) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

H) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

I) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

J) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

L) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



32

M) Efetuar o repasse do recurso aos beneficiários através de recarga dos cartões magnéticos conforme ordem de serviço emitida pela contratante, bem com apresentar recibos e/ou documentos de comprovação da referida transação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com este Município com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.5As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal;
- 10.6As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal;
- 10.7Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente;
- 10.8A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.4A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



11.5O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- 15.2E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Madre de Deus - BA, XX de XXX 2022

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES
Prefeitura Municipal De Madre De Deus
CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Pedro Gomes, nº. , Centro – CEP: 42.600-000 - MADRE DE DEUS-BA

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão Permanente de Licitação – CPL



Anexo I - Contrato

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, administração e recarga de cartões magnéticos com uso de senha numérica válido em todo território nacional, para pagamento de auxílio financeiro (travessia) no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para assegurar as famílias que não possuem emprego formal e condições mínimas de sobrevivência, a concessão de auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 770 de 03 de Maio de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT D.	MARCA/MODELO	R\$ Unitário	R\$ Total do Item
01	[...]	[...]	[..]	[...]	[...]	[...]
Total Geral						